

Rg. 87118

Vereador: Dimes



Para protocolo, análise e considerações perante a –

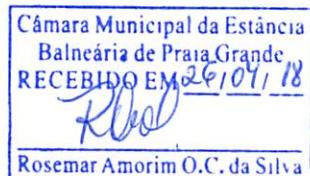
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Ref.: Ofício – GPC-SG n.º 199/18.

A pessoa jurídica de direito privado –

OSAN – Organização Social de Ataúdes Nóvoa Ltda., inscrita no Ministério da fazenda através do C.N.P.J de n.º 58.176.389/0001-00, com sua sede matriz localizada na Rua Timóteo Garcia Lamas n.º 170, Centro, Itanhaém, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua sócia Sra. Catia Abigail Teixeira Rodriguez, com o devido e costumeiro respeito, vem, na presença desta Municipalidade – Estância Balneária de Praia Grande,

Na pessoa do Ilustre Presidente EDNALDO DOS SANTOS PASSOS e, respectivamente – Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, nas pessoas de seus Nobres Vereadores,



WQ



Em razão do respeitável requerimento que houvera formulado pelo Ilustre Vereador **DIMAS ANTONIO GONÇALVES**, requerimento de n.º **87/18**, apresentar as seguintes informações, com estribo nas razões de fato e administrativas de direito, as quais seguem abaixo aduzidas.

Antes de adentramos as indagações, cumpre a empresa informar, que a liberação de qualquer corpo do IML somente ocorre após a realização do provimento com corregedoria ou com a apresentação de certidão de óbito.

Informa ainda, que muito embora a empresa esteja dotada de aproximadamente 300 metros do IML, qualquer liberação depende de formalidades legais da empresa funerária junto ao órgão, bem como do respeito da ordem de chegada.

Após estes breves esclarecimentos, segue as informações:

1. Sepultamentos realizados no dia 18/03/2018 –Osvaldo dos Santos Malta; Severina de Lucena Braga; Manoelina Magalhães Rosa; Manuel Marcelino Cid Sanmamed; Benedito Satiro e Cicero Pacheco de Lima.
2. Sim, há fiscalização realizada por prepostos dotados na Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB.
3. Durante o interregno contratual não recebemos nenhum tipo de reclamação.
4. Prejudicado em razão da resposta anterior.
5. Segue com a presente resposta cópia do Contrato de Concessão de Serviços Públicos.

POR TUDO que é exposto, considerado, argüido e fundamentado, faz a Empresa OSAN – Organização Social de Ataúdes Nóvoa Ltda., ante a esta Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, que tem a frente seu Ilustre



Presidente, e ainda, aos Nobres Vereadores, responder o ato que determina o ofício de n.º 199/18, tendo como via o Requerimento de n.º 87/18.

Estância Balneária de Praia Grande, 20 de abril de 2018.

OSAN – Organização Social de Ataúdes Nóvoa Ltda.

p. Sócio – Sra. Catia Abigail Teixeira Rodriguez.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/14

"CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, REFERENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA."

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de Direito Público interno, Inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada à Av. Pres. Kennedy nº. 9.000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Sr. **KATSU YONAMINE**, Secretário de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Inciso XII do artigo 51, da Lei Complementar nº. 649/2013, neste ato representando a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, compareceu o Senhor **MANOEL RODRIGUEZ GONZALEZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.404.987 SSP/SP e CPF/MF nº. 017.848.698-13, neste ato representando a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA**, Inscrita no CNPJ/MF sob nº. 58.176.389/0001-00, localizada à Rua Timóteo Garcia Lamas, nº 170, Itanhaém – São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que assina o presente Termo de Contrato de Concessão de Serviços Públicos, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 016/13, no processo nº. 12.551/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço funerário na Prefeitura de Praia Grande, compreendendo os serviços descritos a seguir, que deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital:

Serviços funerários obrigatórios:

- a) Fornecimento de urnas mortuárias;
- b) Remoção de cadáveres, ossadas e membros, exclusivamente em carros funerários;
- c) Preparação de corpo na urna;
- d) Suporte para urnas;
- e) Suporte para coroa de flores;
- f) Realização de velório;
- g) Manutenção das salas velatórias, sanitários e demais dependências utilizadas pela concessionária para prestação dos serviços;
- h) Atendimento assistencial ou serviços administrativos junto às repartições públicas;
- i) Fornecimento gratuito de serviços funerários, dignos aos carentes e indigentes indicados pela Secretaria de Promoção Social;

Serviços funerários facultativos:

- a) Ornamentação da urna;
- b) Maquiagem necrófila;
- c) Véu em tule;
- d) Paramentos (cortinas, castiçais e suporte para velas);



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- e) Tanatopraxia;
- f) Embalsamamento;
- g) Reconstituição de mãos e face;
- h) Flores e coroas;
- i) Transporte de cadáver humano exumado ou membros;
- j) Transporte de cinzas;
- k) Transporte de cadáver para cremação;
- l) Transporte de cadáver de Praia Grande até o local do Cerimonial e
- m) Locação de sala para realização de velório.

Na hipótese de formolização, embalsamento, tanopraxia, maquiagem necrófila e reconstituição de mãos e face, a concessionária executará o serviço através de pessoal técnico especializado e devidamente habilitado, sob sua responsabilidade, inclusive civil e criminal, independentemente de realizar o serviço ou terceirizar o mesmo para empresa especializada.

A Concessionária deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obrigatórios, conforme valores determinados na Tabela SEFESP/ABREDIF, já estabelecidos no edital, proposta comercial e neste contrato. Nos valores estabelecidos estão inclusos os artefatos, o atendimento e o cerimonial, nos termos definidos na própria Tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estimado da concessão é de R\$ 33.022.080,00 (trinta e três milhões e vinte e dois mil e oitenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento contratual como se dele fossem parte, todas as disposições do Edital de Licitação da Concorrência, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços somente serão passíveis de reajuste após decorridos períodos de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente, conforme atualização da Tabela Referencial do SEFESP/ABREDIF e, devida manifestação expressa das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da não possibilidade de se utilizar a Tabela citada no caput desta cláusula, será utilizado o Índice - IPC - FIPE, ou outro que o substitua no caso de extinção deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalva-se o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses da Lei Federal nº. 8.987/95 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por uma única vez e no máximo por igual período se presente o interesse público, nos termos da legislação em vigor.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de prazo de vigência será formalizada mediante celebração do respectivo termo de prorrogação ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8.666/93 e 8987/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará direito a indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para implantação dos serviços objeto desta licitação será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Respeitando a Lei Municipal 647/2013, no que tange ao Quadro 3 – Uso e Ocupação por Zona. Observação (24), que Permite somente nos imóveis com frente para o quadrilátero formado pelas vias: Avenida Ministro Marcos Freire, Rua Maria do Carmo Ferro Gomes Ornellas, Avenida do Trabalhador e Rua Júlio Martins Baptista, no Bairro Antártica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONFERÊNCIAS

As conferências serão realizadas mensalmente pela Fiscalização em conjunto com a CONTRATADA, mediante relatório de sepultamentos, elaborado pela Secretaria de Serviços Urbanos, no primeiro dia útil do mês subsequente ao do evento, que valerá também, das informações oriundas da Secretaria de Promoção Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As conferências serão aprovadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Acompanhamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Serviços Urbanos, mediante informações advindas da Secretaria de Promoção Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle em relação à quantidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei e do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato a Prefeitura adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências administrativas e operacionais, bem como a toda documentação pertinente, fornecendo quando solicitados, todos os dados elementares referentes aos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ainda a Prefeitura elaborar Termos Aditivos e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE CONCESSÃO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A contratada efetuará o pagamento a título de Direito de Concessão o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o faturamento bruto mensal da Concessionária, nos termos do edital e proposta comercial.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar a prestação gratuita, para cada sepultamento, gratuito ou não, a(s) empresa(s) proponente(s) se compromete(m) de arcar com o custo da incineração de uma ossada individual, durante o período de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa disponibilizará a título gratuito, mensalmente, até 40 (quarenta) serviços assistenciais, para atendimento da população sem recursos e indicados pela Promoção Social da Prefeitura, com as características abaixo. Referidos serviços serão executados mediante o sistema de rodízio mensal entre as três licitantes melhores classificadas neste certame. Excedendo a quantidade prevista no mês, esse, será pago pela Prefeitura com base no Código Nacional 002, da tabela do SEFESP.

Cód. ABREDIF	Padrão Ref. do Funeral	Especificação da Urna	Descrição
2	Social 1 Funeral Local	Alça Dura sem Verniz	Caixa em madeira rústica com 04 alças duras forradas em papel branco com babado em tecido, tampa em Duratex forrada em papel, fechada com 2 chavetas plásticas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede da Contratante ou em estabelecimento bancário por esta indicada.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de atraso de pagamento, motivado por quaisquer das partes contratantes, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Todos os documentos e/ou correspondências entre a Prefeitura e a CONTRATADA serão trocados por meio de expediente protocolado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento dos serviços pela Prefeitura não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância as Especificações e as Normas Técnicas vigentes.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

Os serviços eventuais necessários e não previstos no Objeto, deverão ter a sua execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual, respeitando os limites legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA

A CONTRATADA não poderá subcontratar em sua totalidade, ceder ou transferir o presente Contrato, com exceção exclusiva aos casos de embalsamamento, formolização e tanatopraxia.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda e qualquer subcontratação parcial, deverá ser previamente submetida à apreciação da Prefeitura, que dará ou não, a sua anuência expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a Prefeitura concorde com a subcontratação, será emitida respectiva Carta de Anuência, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Para a execução do Contrato exige-se a garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor, que a adjudicatária deverá prestar integralmente e de acordo com o Artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº. 8987/95 suas alterações e Normas Complementares, inclusive o disposto na Lei Federal nº 9648/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A retenção poderá ser substituída mediante solicitação da CONTRATADA por qualquer forma de garantia prevista na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar o documento de garantia contratual, no máximo até 15 (quinze) dias após a assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá descontar do valor da caução contratual toda importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o desconto for feito no decorrer do prazo contratual, a caução será integralizada pela CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias da respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - A perda de caução em favor da CONTRATANTE dar-se-á de pleno direito, se houver a rescisão prevista na cláusula 18^a do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - É expressamente vedado à CONTRATADA caucionar o presente ou dá-lo em garantia a terceiros para obtenção de qualquer espécie de financiamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Anualmente poderá ser revisto o valor da garantia de contrato, de modo a perfazer 3% (três por cento) da estimativa do valor contratual pelo período restante da Concessão.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de prorrogação de prazo ou de acréscimo de valor contratual, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE poderá reter total ou parcialmente o pagamento de qualquer Fatura, Duplicata ou Nota Fiscal, nos seguintes casos descritos nos parágrafos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não pagamento de multas aplicadas no decorrer deste Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE, incluídas expressamente neste caso as obrigações previdenciárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer provenham da execução deste Contrato, quer resultem de outras quaisquer obrigações;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO QUARTO - Garantia contratual, nos termos da cláusula décima terceira do presente Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os débitos da CONTRATADA para a CONTRATANTE, decorrentes ou não deste Contrato, poderão ser compensados nos créditos da CONTRATADA oriundos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se por todos os encargos Trabalhistas, Previdenciários, Tributários, Fiscais e qualquer dano quer civis ou criminais, decorrentes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a respeitar, rigorosamente no que se referem a todos os seus empregados utilizados nos serviços, bem como com os empregados da subcontratada, caso isto ocorra, a legislação vigente sobre o trabalho, previdência social, tributos acidentes de trabalho, segurança, higiene e medicina do trabalho por cujos encargos responderão unilateralmemente, em toda a sua plenitude.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar cumprimento ao disposto em todas as Portarias do Ministério do Trabalho e da Vigilância Sanitária, em especial àquelas concernentes à preparação e conservação cadavérica e seus dejetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além das demais obrigações que lhe são impostas nos termos deste Contrato e seus documentos integrantes caberão à CONCESSIONÁRIA, durante todo o período contratual:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Instalar-se em prédio apropriado para a atividade, mantendo instalações suficientes e adequadas à operação do serviço, com completo equipamento de operação, manutenção, segurança e proteção, bem como instalações para atendimento dos serviços, observando as normas técnicas de zoneamento e uso de ocupação do solo e de vigilância sanitária.

As instalações deverão obrigatoriamente ter, no mínimo:

- I - 04 Salas de Velórios com área mínima de 15m² cada uma;
- II - 01 Sala Administrativa;
- III - 01 Sala de Recepção;
- IV - 01 Sala de preparação de corpos;
- V - Sanitário Feminino com adaptação para deficiente físico;
- VI - Sanitário Masculino com adaptação para deficiente físico;
- VII - 32 vagas para estacionamento, no mínimo;
- VIII - 01 Sala de mostruário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As vencedoras do certame terão prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Respeitando a Lei Municipal 647/2013, no que tange ao Quadro 3 - Uso e Ocupação por Zona. Observação (24), que Permite somente nos imóveis com frente para o quadrilátero formado pelas vias: Avenida Ministro Marcos Freire, Rua Maria do Carmo Ferro Gomes Ornellas, Avenida do Trabalhador e Rua Júlio Martins Baptista, no Bairro Antártica.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o certame licitatório, com a assinatura contratual das concessionárias, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, promoverá a vistoria das instalações e atestarão o atendimento das normas exigidas para o funcionamento como empresa funerária.

PARÁGRAFO QUARTO - As vistorias de que trata o artigo anterior, serão realizadas anualmente ou em menor prazo, a juízo da administração municipal.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão aprovados para os serviços funerários, no mínimo 03 (três) veículos por licitante, apropriados às características dos serviços e que satisfaçam às especificações, normas, padrões técnicos e de segurança estabelecidas pela legislação vigente e pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os veículos da frota das concessionárias deverão estar devidamente registrados no órgão municipal competente de Praia Grande e ter no máximo 04 (quatro) anos de uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os veículos não poderão permanecer estacionados próximos a hospitais ou casas de saúde, num raio de 300 (trezentos metros)

PARÁGRAFO OITAVO - Os veículos vinculados ao serviço funerário não poderão ostentar cartazes, avisos e anúncios de qualquer espécie, na sua parte interna e externa, com exceção, nas portas dianteiras a denominação da concessionária.

PARÁGRAFO NONO - As instalações das Concessionárias deverão ser mantidas em perfeitas condições de higiene, hidro-sanitárias e ainda regularmente aprovada pelo órgão municipal, mediante o termo de alvará expedido nos termos das normas municipais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As concessionárias exercerão rigoroso controle sobre a atuação de seus empregados, quanto ao comportamento moral, cívico e o respeito devido ao público.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando em serviço o empregado deverá usar uniforme e crachá de identificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Manter em perfeito estado de utilização as instalações necessárias à realização dos serviços, de acordo com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Realizar a manutenção das salas de velório, sanitários e demais dependências utilizadas pela população, garantindo boas condições de utilização, inclusive com a instalação e manutenção de equipamentos que a Prefeitura solicite visando maior qualidade de atendimento da população, bem como manter pessoal de segurança, durante todo o período da concessão, nos horários de realização de velórios.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Indicar por escrito, no ato da assinatura contratual, o preposto que representará na execução do contrato. Podendo Substituí-lo somente com prévia e expressa anuência da Prefeitura.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Comparecer, sempre que solicitada, a fim de receber instruções e acertar providências.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Corrigir em tempo hábil os eventuais vícios, defeitos, incorreções, omissões e solicitações da Contratante na execução da prestação dos serviços.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Responder por qualquer acidente de trabalho, por danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Prefeitura e/ou da Contratante ou de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais, por si ou por terceiros contratados por qualquer das Concessionárias

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Arcar com todas as despesas bem como, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre Contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Manter em suas instalações um Diário de Ocorrências onde serão registrados pela Contratada ou pela Fiscalização, os assuntos de interesse do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Efetuar pontualmente os pagamentos devidos às subcontratadas, no caso dos serviços terem sido parcialmente subcontratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Manter todos os veículos e equipamentos em condições adequadas de operação, limpeza e conservação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Substituir qualquer veículo ou equipamento que se apresentar em condições inadequadas, a critério exclusivo da Contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados no Contrato, a legislação vigente sobre o trabalho, previdência social, tributo, acidentes de trabalho, segurança, higiene e medicina do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda sua plenitude.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelos Órgãos Públicos competentes e legislação pertinente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Fornecer urnas mortuárias e o transporte e/ou remoção do cadáver de pessoa indigente, considerando-se indigente a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Constituem ainda obrigações da empresa concessionária, e disso não decorrerá qualquer ônus para a Prefeitura, o atendimento à solicitação da autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em vias públicas, hospitais, clínicas, e o respectivo transporte para o local do velório ou do sepultamento, ou a remoção de cadáveres de quaisquer desses locais até o Instituto Médico Legal e destes até o velório ou cemitério sempre dentro do limites territoriais da Prefeitura de Praia Grande.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Efetuar no prazo de 48 horas a substituição de pessoal cuja atuação no local dos serviços for inadequada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Manter o seu quadro pessoal bem como sua estrutura administrativa, instalações, veículos e equipamentos compatíveis e adequados com o crescimento da população da Prefeitura de Praia Grande a fim de manter os padrões de qualidades dos serviços contratados.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Anualmente a concessionária deverá providenciar publicação nos jornais locais de suas respectivas demonstrações financeiras, nos termos do disposto no inciso XIV do artigo 23, da Lei Federal nº. 8.987/95, informando a Secretaria de Serviços Urbanos em qual jornal e em que data ocorrerá a publicação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do artigo 31 da Lei 8987/95.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Manter permanentemente exposta ao público a tabela de preços dos serviços, objeto deste contrato, bem como as Informações referentes aos direitos e obrigações dos usuários, previstos no artigo 7º da Lei 8987/95.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei nº. 8.987/1995, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Ficará a cargo das Contratadas a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação dos serviços concedidos, tais como alvará, licença e autorização perante os órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução, paralisação dos serviços, enfim, todas as despesas vinculadas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Prestação gratuita, para cada sepultamento, gratuito ou não, a empresa proponente se compromete de realizar a incineração de uma ossada individual, no findo de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inobservância parcial ou total das normas e preceitos legais, ao contrato e aos estabelecidos na Lei nº. 1.598/11 alterada pela Lei nº. 1.620/12, mencionados no preâmbulo a concessionária ficará sujeita às seguintes penalidades administrativas que poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominações civis e penais aplicáveis:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - rescisão do contrato de concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessionária, independente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita às seguintes multas, descritas nos parágrafos a seguir, após a apresentação de justificativa não aceita pela Prefeitura, garantindo-se à Concessionária o direito ao contraditório e a ampla defesa:

- a) Pela ausência injustificada ou não substituição do Preposto da Contratada, multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor contratual.
- b) Pela utilização de materiais, veículos ou equipamentos inadequados ou diferentes dos especificados, multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratual.
- c) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- d) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, inérgia, dolo ou má fé, venha causar danos a Prefeitura ou a terceiros, independentemente, das obrigações das concessionárias em reparar os danos causados, multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual.
- e) Recusar-se a executar sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados, multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual.
- f) Descumprir quaisquer outras disposições previstas nesta lei, multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratual. Quaisquer das penalidades descritas nos parágrafos anteriores, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- g) Ocorrendo simultaneidade de infrações, independentemente de sua natureza, serão aplicadas cumulativamente as penalidades correspondentes a cada infração.
- h) O recolhimento da multa ou a aceitação da justificativa, não desobriga a Contratada a corrigir a irregularidade que lhe deu origem.
- i) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- j) Efetuar os respectivos recolhimentos das multas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do evento.
- k) Os valores apurados das sanções descritas nos parágrafos anteriores serão atualizados financeiramente desde a data da ocorrência da infração até o seu efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial.
- l) Constatado pelo Poder Concedente do descumprimento de normas legais e regulamentares, a concessionária sofrerá a imposição da penalidade de advertência, mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixando um prazo não inferior a 10 (dez) dias para manifestação ou regularização.
- m) A aplicação reiterada de advertências a partir de 03 (Três) será convertida na aplicação de multa.
- n) A apuração do descumprimento e aplicação de sanções será sempre assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em conformidade com a Lei 8987/95, e em especial, nos seguintes casos:

- a) Cometer reiteradamente infrações elencadas nas Cláusulas Décima Sexta e Sétima;
- b) Subcontratação total, parcial, cessão ou transferência do objeto do contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, com exceção expressa dos casos de tanatopraxia, formolização e embalsamamento;
- c) Liquidação amigável ou judicial, ou falência de qualquer das CONTRATADAS;
- d) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA de forma que, a juízo da CONTRATANTE, prejudiquem a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além do pagamento das multas indicadas na Cláusula Décima Sétima, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, a título de multa, 10% (dez por cento) do valor do Contrato, após apurada sua negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual com base no disposto nesta cláusula implicará em:

- a) Perda da garantia contratual;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- c) Responsabilidade por prejuízos causados à CONTRATANTE.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- b) Efetuar os pagamentos, quando devidos, nos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato e nos documentos que o integram.
- c) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- d) Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que esta se fizer necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornem necessárias à regularização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada pela CONTRATANTE, devendo-se formalizada por Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será considerada alteração contratual o reajuste dos preços, sendo obrigatória, entretanto a demonstração dos respectivos cálculos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas além das demais hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Normas Complementares, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços objeto do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As empresas funerárias sediadas em outra localidade, somente poderão executar o serviço funerário, no âmbito da Prefeitura de Praia Grande, nas seguintes situações:

- a) Quando o óbito tenha ocorrido em Praia Grande e a família opte em efetuar o sepultamento em outra cidade;
- b) Quando o óbito ocorrer em outro Município e a família optar pelo sepultamento em Praia Grande, com prévia autorização do órgão municipal competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As funerárias de outros Municípios deverão apresentar toda a documentação necessária para sua perfeita identificação, bem como dos seus funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer óbito na Prefeitura de Praia Grande e o cadáver deva ser transportado para outra Prefeitura, o serviço de transporte poderá ser feito por empresa daquele ou de outra Prefeitura, não sendo necessária a intervenção da empresa



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Concessionária, a não ser quando solicitada pela família do "De cujus", ficando sob responsabilidade da Concessionária local as providências administrativas para o registro do óbito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A transladação de corpos para sepultamento em outra Prefeitura, só será permitida mediante a emissão de nota fiscal de todos os serviços efetivamente prestados e autorização do órgão municipal competente.

PARÁGRAFO QUARTO - O transporte de corpos será feito somente por meio de veículos fúnebres devidamente autorizados ou em veículos do Instituto Médico Legal, no exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o corpo for transladado para Prefeitura localizado a uma distância superior a 250 km (duzentos e cinqüenta quilômetros) ou que o translado venha ser realizado por via aérea, exigir-se-á a preparação do mesmo, na forma estabelecida na legislação aplicável a espécie.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços funerários deverão ser prestados com atendimento vinte e quatro horas diárias ininterruptas.

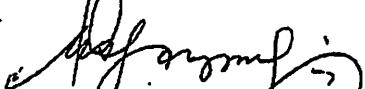
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu *Antonio Alfredo Miranda Ferreira*, digitel, assino  e data. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 20 de janeiro de 2014.


KATSU YONAMINE

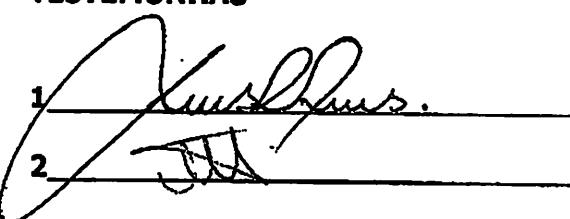
Secretaria de Serviços Urbanos


MANOEL RODRIGUEZ GONZALEZ

Organização Social Ataúdes Novoa LTDA

TESTEMUNHAS

1



2

Processo Administrativo nº. 12.551/13



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA..

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): Contrato de Concessão Nº 001/14 - Processo Administrativo nº. 12.551/2.013.

OBJETO: Contrato de Concessão de Serviços Públicos, referente à Prestação do Serviço Funerário no Município, oriundo de Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência nº 016/13.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Praia Grande, 20 de janeiro de 2014.

PELA PREFEITURA:


KATSU YONAMINE
Secretário de Serviços Urbanos

PELA CONTRATADA:


MANOEL RODRIGUEZ GONZALEZ
Sócio Proprietário
Organização Social de Ataúdes Nóvoa LTDA.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 29 de maio de 2018.

OFÍCIO GP Nº 0396/2018

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO Nº 87/18**, de autoria do nobre vereador **DIMAS ANTÔNIO GONÇALVES**, referentes aos serviços funerários prestados pela concessionária OSAN, seguem abaixo, conforme manifestações das Secretarias de Serviços Urbanos (Sesurb) e de Assistência Social (Seas), as respectivas respostas:

- 1) Quais foram os horários de todos os sepultamentos realizados no dia 18/03/2018?**

Resposta: Na referida data foram realizados cinco sepultamentos, respectivamente, nos seguintes horários: 10h00; 10h30; 13h30; 16h00 e 16h30.

- 2) A Municipalidade concedeu o direito de exploração dos serviços funerários à OSAN, em contrapartida, entre outros, a mesma realiza os serviços de sepultamentos sociais. Há fiscalização do serviço, tendo em vista o grande número de reclamações por parte dos munícipes?**

Resposta: Sim, a fiscalização é exercida em conformidade com os termos da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão.

- 3) Em caso afirmativo, há registro de ocorrências envolvendo a má prestação do serviço?**

Resposta: Tanto a Divisão do Cemitério como a Seas afirmam não ter recebido, até o inicio de março, qualquer reclamação ou denúncia de munícipes que se utilizaram do serviço de sepultamento social. A Divisão do Cemitério coloca-se à disposição do nobre edil para o recebimento de qualquer reclamação sobre os serviços prestados, a fim de que sejam apuradas eventuais irregularidades e tomadas as medidas cabíveis.

- 4) Quais providências foram tomadas?**

Resposta: Não houve necessidade de providências nesse sentido até o presente momento.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 12551/13
N.º 12551/13
14/3 DO PROC.

CONTRATO DE CONCESSÃO N° 001/14

"CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, REFERENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA."

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada à Av. Pres. Kennedy nº. 9.000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Sr. **KATSU YONAMINE**, Secretário de Serviços Urbanos, por atribuição conferida a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, compareceu o Senhor **MANOEL RODRIGUEZ GONZALEZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.404.987 SSP/SP e CPF/MF nº. 017.848.698-13, neste ato representando a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 58.176.389/0001-00, localizada à Rua Timóteo Garcia Lamas, nº 170, Itanhaém – São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que assina o presente Termo modalidade Concorrência nº 016/13, no processo nº. 12.551/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço funerário na Prefeitura de Praia Grande, compreendendo os serviços descritos a seguir, que deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital:

Serviços funerários obrigatórios:

- a) Fornecimento de urnas mortuárias;
- b) Remoção de cadáveres, ossadas e membros, exclusivamente em carros funerários;
- c) Preparação de corpo na urna;
- d) Suporte para urnas;
- e) Suporte para coroa de flores;
- f) Realização de velório;
- g) Manutenção das salas velatórias, sanitários e demais dependências utilizadas pela concessionária para prestação dos serviços;
- h) Atendimento assistencial ou serviços administrativos junto às repartições públicas;
- i) Fornecimento gratuito de serviços funerários, dignos aos carentes e indigentes indicados pela Secretaria de Promoção Social;

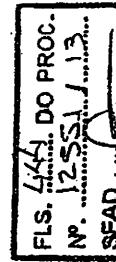
Serviços funerários facultativos:

- a) Ornamentação da urna;
- b) Maquiagem necrófila;
- c) Véu em tule;
- d) Paramentos (cortinas, castiçais e suporte para velas);



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo



- e) Tanatopraxia;
- f) Embalsamamento;
- g) Reconstituição de mãos e face;
- h) Flores e coroas;
- i) Transporte de cadáver humano exumado ou membros;
- j) Transporte de cinzas;
- k) Transporte de cadáver para cremação;
- l) Transporte de cadáver de Praia Grande até o local do Cerimonial e
- m) Locação de sala para realização de velório.

Na hipótese de formolização, embalsamento, tanopraxia, maquiagem necrófila e reconstituição de mãos e face, a concessionária executará o serviço através de pessoal técnico especializado e devidamente habilitado, sob sua responsabilidade, inclusive civil e criminal, independentemente de realizar o serviço ou terceirizar o mesmo para empresa especializada.

A Concessionária deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obrigatórios, conforme valores determinados na Tabela SEFESP/ABREDIF, já estabelecidos no edital, proposta comercial e neste contrato. Nos valores estabelecidos estão inclusos os artefatos, o atendimento e o ceremonial, nos termos definidos na própria Tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estimado da concessão é de R\$ 33.022.080,00 (trinta e três milhões e vinte e dois mil e oitenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento contratual como se dele fossem parte, todas as disposições do Edital de Licitação da Concorrência, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços somente serão passíveis de reajuste após decorridos períodos de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente, conforme atualização da Tabela Referencial do SEFESP/ABREDIF e, devida manifestação expressa das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da não possibilidade de se utilizar a Tabela citada no caput desta cláusula, será utilizado o Índice - IPC - FIPE, ou outro que o substitua no caso de extinção deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalva-se o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses da Lei Federal nº. 8.987/95 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por uma única vez e no máximo por igual período se presente o interesse público, nos termos da legislação em vigor.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 4151 DO PROC. N. 12521/13

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de prazo de vigência será formalizada mediante celebração do respectivo termo de prorrogação ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8.666/93 e 8987/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará direito a indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para implantação dos serviços objeto desta licitação será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Respeitando a Lei Municipal 647/2013, no que tange ao Quadro 3 – Uso e Ocupação por Zona. Observação (24), que Permite somente nos imóveis com frente para o quadrilátero formado pelas vias: Avenida Ministro Marcos Freire, Rua Maria do Carmo Ferro Gomes Ornellas, Avenida do Trabalhador e Rua Júlio Martins Baptista, no Bairro Antártica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONFERÊNCIAS

As conferências serão realizadas mensalmente pela Fiscalização em conjunto com a CONTRATADA, mediante relatório de sepultamentos, elaborado pela Secretaria de Serviços Urbanos, no primeiro dia útil do mês subseqüente ao do evento, que valerá também, das informações oriundas da Secretaria de Promoção Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As conferências serão aprovadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Acompanhamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Serviços Urbanos, mediante informações advindas da Secretaria de Promoção Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle em relação à quantidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei e do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato a Prefeitura adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências administrativas e operacionais, bem como a toda documentação pertinente, fornecendo quando solicitados, todos os dados elementares referentes aos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ainda a Prefeitura elaborar Termos Aditivos e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

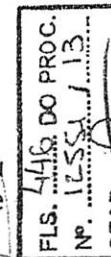
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE CONCESSÃO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A contratada efetuará o pagamento a título de Direito de Concessão o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o faturamento bruto mensal da Concessionária, nos termos do edital e proposta comercial.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar a prestação gratuita, para cada sepultamento, gratuito ou não, a(s) empresa(s) proponente(s) se compromete(m) de arcar com o custo da incineração de uma ossada individual, durante o período de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa disponibilizará a título gratuito, mensalmente, até 40 (quarenta) serviços assistenciais, para atendimento da população sem recursos e indicados pela Promoção Social da Prefeitura, com as características abaixo. Referidos serviços serão executados mediante o sistema de rodízio mensal entre as três licitantes melhores classificadas neste certame Excedendo a quantidade prevista no mês, esse, será pago pela Prefeitura com base no Código Nacional 002, da tabela do SEFESP.

Cód. ABREDIF	Padrão Ref. do Funeral	Especificação da Urna	Descrição
2	Social 1 Funeral Local	Alça Dura sem Verniz	Caixa em madeira rústica com 04 alças duras forradas em papel branco com babado em tecido, tampa em Duratex forrada em papel, fechada com 2 chavetas plásticas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede da Contratante ou em estabelecimento bancário por esta indicada.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de atraso de pagamento, motivado por quaisquer das partes contratantes, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Todos os documentos e/ou correspondências entre a Prefeitura e a CONTRATADA serão trocados por meio de expediente protocolado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento dos serviços pela Prefeitura não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância as Especificações e as Normas Técnicas vigentes.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

Os serviços eventuais necessários e não previstos no Objeto, deverão ter a sua execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual, respeitando os limites legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA

A CONTRATADA não poderá subcontratar em sua totalidade, ceder ou transferir o presente Contrato, com exceção exclusiva aos casos de embalsamamento, formolização e tanatopraxia.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ACT. DO PROC.
F.S. 112.551 / 13
Nº. 112.551 / 13

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda e qualquer subcontratação parcial, deverá ser previamente submetida à apreciação da Prefeitura, que dará ou não, a sua anuênciia expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a Prefeitura concorde com a subcontratação, será emitida respectiva Carta de Anuênciia, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Para a execução do Contrato exige-se a garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor, que a adjudicatária deverá prestar integralmente e de acordo com o Artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº 8987/95 suas alterações e Normas Complementares, inclusive o disposto na Lei Federal nº 9648/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A retenção poderá ser substituída mediante solicitação da CONTRATADA por qualquer forma de garantia prevista na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar o documento de garantia contratual, no máximo até 15 (quinze) dias após a assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá descontar do valor da caução contratual toda importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o desconto for feito no decorrer do prazo contratual, a caução será integralizada pela CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias da respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - A perda de caução em favor da CONTRATANTE dar-se-á de pleno direito, se houver a rescisão prevista na cláusula 18^a do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - É expressamente vedado à CONTRATADA caucionar o presente ou dá-lo em garantia a terceiros para obtenção de qualquer espécie de financiamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Anualmente poderá ser revisto o valor da garantia de contrato, de modo a perfazer 3% (três por cento) da estimativa do valor contratual pelo período restante da Concessão.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de prorrogação de prazo ou de acréscimo de valor contratual, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE poderá reter total ou parcialmente o pagamento de qualquer Fatura, Duplicata ou Nota Fiscal, nos seguintes casos descritos nos parágrafos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não pagamento de multas aplicadas no decorrer deste Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE, incluídas expressamente neste caso as obrigações previdenciárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer provenham da execução deste Contrato, quer resultem de outras quaisquer obrigações;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

449 DO PROC. 713
FLS. 1255 N.º

PARÁGRAFO QUARTO - Garantia contratual, nos termos da cláusula décima terceira do presente Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os débitos da CONTRATADA para a CONTRATANTE, decorrentes ou não deste Contrato, poderão ser compensados nos créditos da CONTRATADA oriundos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se por todos os encargos Trabalhistas, Previdenciários, Tributários, Fiscais e qualquer dano quer civis ou criminais, decorrentes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a respeitar, rigorosamente no que se referem a todos os seus empregados utilizados nos serviços, bem como com os empregados da subcontratada, caso isto ocorra, a legislação vigente sobre o trabalho, previdência social, tributos acidentes de trabalho, segurança, higiene e medicina do trabalho por cujos encargos responderão unilateralmente, em toda a sua plenitude.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar cumprimento ao disposto em todas as Portarias do Ministério do Trabalho e da Vigilância Sanitária, em especial àquelas concernentes à preparação e conservação cadavérica e seus dejetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além das demais obrigações que lhe são impostas nos termos deste Contrato e seus documentos integrantes caberão à CONCESSIONÁRIA, durante todo o período contratual:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Instalar-se em prédio apropriado para a atividade, mantendo instalações suficientes e adequadas à operação do serviço, com completo equipamento de operação, manutenção, segurança e proteção, bem como instalações para atendimento dos serviços, observando as normas técnicas de zoneamento e uso de ocupação do solo e de vigilância sanitária.

As instalações deverão obrigatoriamente ter, no mínimo:

- I - 04 Salas de Velórios com área mínima de 15m² cada uma;
- II - 01 Sala Administrativa;
- III - 01 Sala de Recepção;
- IV - 01 Sala de preparação de corpos;
- V - Sanitário Feminino com adaptação para deficiente físico;
- VI - Sanitário Masculino com adaptação para deficiente físico;
- VII - 32 vagas para estacionamento, no mínimo; ?
- VIII - 01 Sala de mostruário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As vencedoras do certame terão prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Respeitando a Lei Municipal 647/2013, no que tange ao Quadro 3 – Uso e Ocupação por Zona. Observação (24), que Permite somente nos imóveis com frente para o quadrilátero formado pelas vias: Avenida Ministro Marcos Freire, Rua Maria do Carmo Ferro Gomes Ornellas, Avenida do Trabalhador e Rua Júlio Martins Baptista, no Bairro Antártica.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 44 Q. DO PROC.
Nº. 12551 / 13

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o certame licitatório, com a assinatura contratual das concessionárias, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, promoverá a vistoria das instalações e atestarão o atendimento das normas exigidas para o funcionamento como empresa funerária.

PARÁGRAFO QUARTO - As vistorias de que trata o artigo anterior, serão realizadas anualmente ou em menor prazo, a juízo da administração municipal.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão aprovados para os serviços funerários, no mínimo 03 (três) veículos por licitante, apropriados às características dos serviços e que satisfaçam às especificações, normas, padrões técnicos e de segurança estabelecidas pela legislação vigente e pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os veículos da frota das concessionárias deverão estar devidamente registrados no órgão municipal competente de Praia Grande e ter no máximo 04 (quatro) anos de uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os veículos não poderão permanecer estacionados próximos a hospitais ou casas de saúde, num raio de 300 (trezentos metros)

PARÁGRAFO OITAVO - Os veículos vinculados ao serviço funerário não poderão ostentar cartazes, avisos e anúncios de qualquer espécie, na sua parte interna e externa, com exceção, nas portas dianteiras a denominação da concessionária.

PARÁGRAFO NONO - As instalações das Concessionárias deverão ser mantidas em perfeitas condições de higiene, hidro-sanitárias e ainda regularmente aprovada pelo órgão municipal, mediante o termo de alvará expedido nos termos das normas municipais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As concessionárias exerçerão rigoroso controle sobre a atuação de seus empregados, quanto ao comportamento moral, cívico e o respeito devido ao público.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando em serviço o empregado deverá usar uniforme e crachá de identificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Manter em perfeito estado de utilização as instalações necessárias à realização dos serviços, de acordo com as especificações técnicas.

* **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Realizar a manutenção das salas de velório, sanitários e demais dependências utilizadas pela população, garantindo boas condições de utilização, inclusive com a instalação e manutenção de equipamentos que a Prefeitura solicite visando maior qualidade de atendimento da população, bem como manter pessoal de segurança, durante todo o período da concessão, nos horários de realização de velórios.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Indicar por escrito, no ato da assinatura contratual, o preposto que representará na execução do contrato. Podendo Substituí-lo somente com prévia e expressa anuência da Prefeitura.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Comparecer, sempre que solicitada, a fim de receber instruções e acertar providências.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Corrigir em tempo hábil os eventuais vícios, defeitos, incorreções, omissões e solicitações da Contratante na execução da prestação dos serviços.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Fls. 452 DO PROC.
Nº. 12551-13

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Responder por qualquer acidente de trabalho, por danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Prefeitura e/ou da Contratante ou de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais, por si ou por terceiros contratados por qualquer das Concessionárias

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Arcar com todas as despesas bem como, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre Contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Manter em suas instalações um Diário de Ocorrências onde serão registrados pela Contratada ou pela Fiscalização, os assuntos de interesse do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Efetuar pontualmente os pagamentos devidos às subcontratadas, no caso dos serviços terem sido parcialmente subcontratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Manter todos os veículos e equipamentos em condições adequadas de operação, limpeza e conservação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Substituir qualquer veículo ou equipamento que se apresentar em condições inadequadas, a critério exclusivo da Contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados no Contrato, a legislação vigente sobre o trabalho, previdência social, tributo, acidentes de trabalho, segurança, higiene e medicina do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda sua plenitude.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelos Órgãos Públicos competentes e legislação pertinente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Fornecer urnas mortuárias e o transporte e/ou remoção do cadáver de pessoa indigente, considerando-se indigente a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Constituem ainda obrigações da empresa concessionária, e disso não decorrerá qualquer ônus para a Prefeitura, o atendimento à solicitação da autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em vias públicas, hospitais, clínicas, e o respectivo transporte para o local do velório ou do sepultamento, ou a remoção de cadáveres de quaisquer desses locais até o Instituto Médico Legal e destes até o velório ou cemitério sempre dentro do limites territoriais da Prefeitura de Praia Grande.

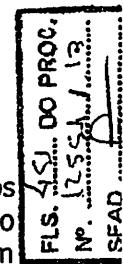
PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Efetuar no prazo de 48 horas a substituição de pessoal cuja atuação no local dos serviços for inadequada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Manter o seu quadro pessoal bem como sua estrutura administrativa, instalações, veículos e equipamentos compatíveis e adequados com o crescimento da população da Prefeitura de Praia Grande a fim de manter os padrões de qualidades dos serviços contratados.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo



PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Anualmente a concessionária deverá providenciar publicação nos jornais locais de suas respectivas demonstrações financeiras, nos termos do disposto no inciso XIV do artigo 23, da Lei Federal nº. 8.987/95, informando a Secretaria de Serviços Urbanos em qual jornal e em que data ocorrerá a publicação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do artigo 31 da Lei 8987/95.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Manter permanentemente exposta ao público a tabela de preços dos serviços, objeto deste contrato, bem como as informações referentes aos direitos e obrigações dos usuários, previstos no artigo 7º da Lei 8987/95.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei nº. 8.987/1995, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Ficará a cargo das Contratadas a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação dos serviços concedidos, tais como alvará, licença e autorização perante os órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução, paralisação dos serviços, enfim, todas as despesas vinculadas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Prestação gratuita, para cada sepultamento, gratuito ou não, a empresa proponente se compromete de realizar a incineração de uma ossada individual, no findo de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inobservância parcial ou total das normas e preceitos legais, ao contrato e aos estabelecidos na Lei nº. 1.598/11 alterada pela Lei nº. 1.620/12, mencionados no preâmbulo a concessionária ficará sujeita às seguintes penalidades administrativas que poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominações civis e penais aplicáveis:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - rescisão do contrato de concessão.

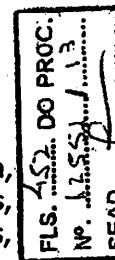
PARÁGRAFO ÚNICO - A concessionária, independente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita às seguintes multas, descritas nos parágrafos a seguir, após a apresentação de justificativa não aceita pela Prefeitura, garantindo-se à Concessionária o direito ao contraditório e a ampla defesa:

- a) Pela ausência injustificada ou não substituição do Preposto da Contratada, multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor contratual.
- b) Pela utilização de materiais, veículos ou equipamentos inadequados ou diferentes dos especificados, multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratual.
- c) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo



- d) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, inércia, dolo ou má fé, venha causar danos a Prefeitura ou a terceiros, independentemente, das obrigações das concessionárias em reparar os danos causados, multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual.
- e) Recusar-se a executar sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados, multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual.
- f) Descumprir quaisquer outras disposições previstas nesta lei, multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratual. Quaisquer das penalidades descritas nos parágrafos anteriores, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- g) Ocorrendo simultaneidade de infrações, independentemente de sua natureza, serão aplicadas cumulativamente as penalidades correspondentes a cada infração.
- h) O recolhimento da multa ou a aceitação da justificativa, não desobriga a Contratada a corrigir a irregularidade que lhe deu origem.
- i) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- j) Efetuar os respectivos recolhimentos das multas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do evento.
- k) Os valores apurados das sanções descritas nos parágrafos anteriores serão atualizados financeiramente desde a data da ocorrência da infração até o seu efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial.
- l) Constatado pelo Poder Concedente do descumprimento de normas legais e regulamentares, a concessionária sofrerá a imposição da penalidade de advertência, mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixando um prazo não inferior a 10 (dez) dias para manifestação ou regularização.
- m) A aplicação reiterada de advertências a partir de 03 (Três) será convertida na aplicação de multa.
- n) A apuração do descumprimento e aplicação de sanções será sempre assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em conformidade com a Lei 8987/95, e em especial, nos seguintes casos:

- a) Cometer reiteradamente infrações elencadas nas Cláusulas Décima Sexta e Sétima;
- b) Subcontratação total, parcial, cessão ou transferência do objeto do contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, com exceção expressa dos casos de tanatopraxia, formolização e embalsamamento;
- c) Liquidação amigável ou judicial, ou falência de qualquer das CONTRATADAS;
- d) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA de forma que, a juízo da CONTRATANTE, prejudiquem a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além do pagamento das multas indicadas na Cláusula Décima Sétima, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, a título de multa, 10% (dez por cento) do valor do Contrato, após apurada sua negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato.

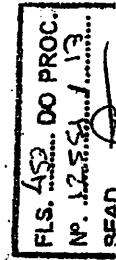
PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual com base no disposto nesta cláusula implicará em:

- a) Perda da garantia contratual;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- c) Responsabilidade por prejuízos causados à CONTRATANTE.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- b) Efetuar os pagamentos, quando devidos, nos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato e nos documentos que o integram.
- c) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- d) Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que esta se fizer necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornem necessárias à regularização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada pela CONTRATANTE, devendo-se formalizada por Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será considerada alteração contratual o reajustamento dos preços, sendo obrigatória, entretanto a demonstração dos respectivos cálculos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas além das demais hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Normas Complementares, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços objeto do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As empresas funerárias sediadas em outra localidade, somente poderão executar o serviço funerário, no âmbito da Prefeitura de Praia Grande, nas seguintes situações:

- a) Quando o óbito tenha ocorrido em Praia Grande e a família opte em efetuar o sepultamento em outra cidade;
- b) Quando o óbito ocorrer em outro Município e a família optar pelo sepultamento em Praia Grande, com prévia autorização do órgão municipal competente.

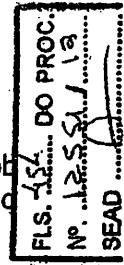
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As funerárias de outros Municípios deverão apresentar toda a documentação necessária para sua perfeita identificação, bem como dos seus funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer óbito na Prefeitura de Praia Grande e o cadáver deva ser transportado para outra Prefeitura, o serviço de transporte poderá ser feito por empresa daquele ou de outra Prefeitura, não sendo necessária a intervenção da empresa



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo



Concessionária, a não ser quando solicitada pela família do "De cujus", ficando sobre a responsabilidade da Concessionária local as providências administrativas para o registro do óbito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A transladação de corpos para sepultamento em outra Prefeitura, só será permitida mediante a emissão de nota fiscal de todos os serviços efetivamente prestados e autorização do órgão municipal competente.

PARÁGRAFO QUARTO - O transporte de corpos será feito somente por meio de veículos fúnebres devidamente autorizados ou em veículos do Instituto Médico Legal, no exercício de suas atividades.

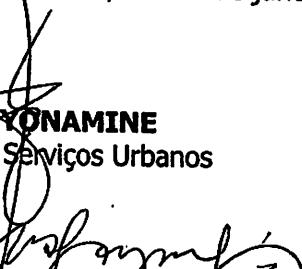
PARÁGRAFO QUINTO - Quando o corpo for transladado para Prefeitura localizado a uma distância superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) ou que o translado venha ser realizado por via aérea, exigir-se-á a preparação do mesmo, na forma estabelecida na legislação aplicável a espécie.

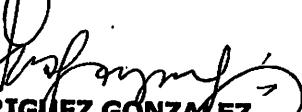
PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços funerários deverão ser prestados com atendimento vinte e quatro horas diárias ininterruptas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

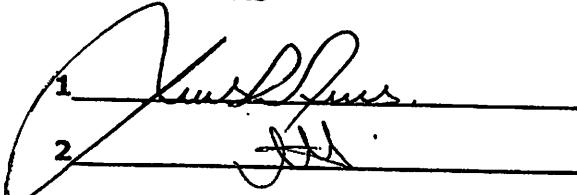
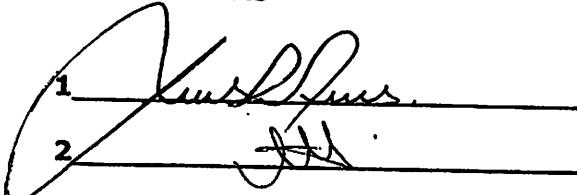
Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu *Antonio Alfredo Miranda Ferreira*, digitel, assinei Assis e data. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 20 de janeiro de 2014.


KATSU YONAMINE
Secretaria de Serviços Urbanos


MANOEL RODRIGUEZ GONZALEZ
Organização Social Ataúdes Nôvoa LTDA

TESTEMUNHAS

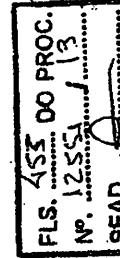

1 _____

2 _____

Processo Administrativo nº. 12.551/13



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA..

CONTRATO N°(DE ORIGEM): Contrato de Concessão N° 001/14 - Processo Administrativo n°. 12.551/2.013.

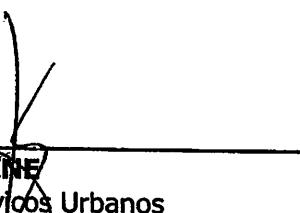
OBJETO: Contrato de Concessão de Serviços Públicos, referente à Prestação do Serviço Funerário no Município, oriundo de Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência n° 016/13.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

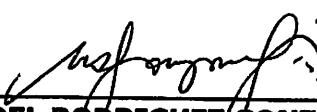
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Praia Grande, 20 de janeiro de 2014.

PELA PREFEITURA:


KATSU YONAMINE
Secretário de Serviços Urbanos

PELA CONTRATADA:


MANOEL RODRIGUEZ GONZALEZ
Sócio Proprietário
Organização Social de Ataúdes Nóvoa LTDA.